



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 05.2025 – VÁRIOS CARGOS
SUPERIOR – TARDE

**CARGOS: 326 – ARQUITETO, 327 – ASSISTENTE SOCIAL 30H, 328 – CONTADOR,
329 – CONTROLADOR INTERNO, 330 – ENGENHEIRO CIVIL,
331 – ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, 332 – FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS, 333 – FISCAL MUNICIPAL DE TRÂNSITO, 334 – FISCAL MUNICIPAL DE
TRIBUTOS, 335 – FONOAUDIÓLOGO 30H, 336 – MÉDICO VETERINÁRIO, 337 –
NUTRICIONISTA, 338 – PSICÓLOGO 20H, 339 – TERAPEUTA OCUPACIONAL E 340 –
TESOUREIRO**

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o Parecer da Banca Examinadora.

LÍNGUA PORTUGUESA (COMUM A TODOS OS CARGOS)

QUESTÃO 3

O recurso é improcedente, pois a alternativa “A” está incorreta porque não se utiliza crase antes de pronome pessoal.

A alternativa “B” está correta, pois a crase foi utilizada para indicar a elipse do termo “características”.

A alternativa “C” está incorreta, pois não se utiliza crase antes do artigo “uma”.

A alternativa “D” está incorreta, pois não se utiliza crase antes do termo “partir”. Pelas razões acima, indefiro os recursos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 5

O recurso é improcedente, pois a alternativa “A” está incorreta porque o pronome “lhe” não possui função de objeto direto.

A alternativa “B” está incorreta, pois o pronome “la” foi empregado, inadequadamente, diante de verbo terminado com a letra “e”.

A alternativa “C” está incorreta, pois o verbo nasalado “existem” requer o uso do pronome “na”.

A alternativa “D” está correta, pois o verbo nasalado “são” requer o uso do pronome “nas”. Pelas razões acima, indefiro os recursos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

QUESTÃO 6

O recurso é improcedente, pois a alternativa “A” está incorreta, pois ela utiliza os advérbios “altamente” e “não”.

A alternativa “B” está incorreta, pois ela utiliza os advérbios “também” e “mais”.

A alternativa “C” está correta, pois ela utiliza mais de dois advérbios (“ainda”, “não” e “totalmente”).

A alternativa “D” está incorreta, pois ela utiliza os advérbios “atualmente” e “mais”. Pelas razões acima, indefiro os recursos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 7

O recurso é improcedente, pois o candidato pede anulação da alternativa alegando que há mais de uma alternativa correta, sem especificar quais alternativas estão corretas.

Contudo, a alegação do candidato não possui fundamentação normativa, pois somente a alternativa “C” satisfaz às exigências normativas de regência.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 8

O recurso é improcedente, pois a alternativa “A” está correta, pois a norma recomenda a ênclise em locuções verbais cujo verbo principal está no gerúndio.

A alternativa “B” está incorreta, pois o termo “quando” é atrativo pronominal.

A alternativa “C” está incorreta, pois o termo “que” é atrativo pronominal.

A alternativa “D” está incorreta, pois o termo “agora” é atrativo pronominal. Pelas razões acima, indefiro os recursos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO (COMUM A TODOS OS CARGOS)

QUESTÃO 10

O recurso é improcedente, pois conforme o enunciado, o primeiro irmão recebeu $1/4$ da área total ($0,25T$), o segundo ficou com 35% do terreno ($0,35T$) e o terceiro com 1 hectare.

A soma dessas partes corresponde à área total: $0,25T + 0,35T + 1 = T$, o que resulta em $T = 1 / 0,40 = 2,5$ hectares. Assim, o primeiro irmão ficou com 0,625 hectare e o segundo com 0,875 hectare. A diferença entre as áreas do segundo e do primeiro é de 0,25 hectare, tornando correta a alternativa “C”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 11

O recurso é improcedente, pois a sequência apresentada (3, 8, 15, 24, 35, ...) segue o padrão $n \times (n + 2)$, com n iniciando em 1, o que resulta nos termos 3 (1×3), 8 (2×4), 15 (3×5), 24 (4×6), 35 (5×7); os dois próximos termos são 48 (6×8) e 63 (7×9), cuja multiplicação é $48 \times 63 = 3024$, correspondendo à alternativa “B”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



CONHECIMENTOS BÁSICOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (COMUM A TODOS OS CARGOS)

QUESTÃO 16

O recurso é improcedente, pois para além na análise da aplicação legal, vale também aqui a interpretação gramatical, recurso presente na hermenêutica jurídica. Afirmar que a licitação é indispensável não é a mesma coisa que afirmar que ela tem por regra a licitação “mas há exceções” que deveriam ser contempladas na alternativa. A palavra “indispensável”, que nem mesmo aparece no dispositivo, é bastante em si e não pressupõe exceções, o que dispensaria a pressuposição de que se trataria de “uma regra”. É, de forma determinante, diferente de dizer que depende de licitação, condição imposta positivamente, e que sim pode pressupor exceções. Grosso modo, é a mesma diferença entre “prazo inadiável” e “deve-se observar o prazo”. Não dá para dizer que os dois pressupões exceções da mesma forma.

Dito isso, a alternativa “A” está incorreta, pois a licitação não é indispensável em caso de delegação de prestação de serviços públicos.

A alternativa “C” está incorreta, pois, de acordo com artigo 107, parágrafo 3º, da LOM, a permissão será formalizada mediante **decreto**, e não por contrato administrativo.

A alternativa “D” está incorreta, pois a lei não restringe a nulidade da outorga e responsabilização do agente causador ao dolo, pela leitura do § 4º do artigo 107.

Desse modo, a única alternativa assinalável é a “B”, pois respeita a literalidade do § 2º do artigo 107 da LOM.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 18

O recurso é improcedente, pois vejamos o artigo 10 do Estatuto na íntegra:

Art. 10. A nomeação far-se-á:

- I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo (carreira);
- II – por tempo indeterminado, quando se tratar de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;
- III – por tempo indeterminado, quando se tratar de investidura em funções de confiança.

Os incisos mencionados são reproduzidos fielmente nos itens I, II e IV da questão da prova de legislação municipal, sendo a única ausente a afirmação do item III (por tempo determinado, para a satisfação de demanda funcional temporária, bastando, para tanto, a prova de títulos), que está errada, pois, além de não constar na lei, o que fere princípios de direito administrativo, coloca condição inexistente para a nomeação alegada, que é a prova de títulos unicamente, o que não é contemplada por qualquer regra administrativa conhecida.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 20

O recurso é improcedente, pois o trata-se de uma questão de caráter interpretativo.



**insti+uto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

O artigo 54 do estatuto expõe as condições para a concessão da licença ao funcionário por motivo de saúde de terceiro, ao que o § 1º afirma que “somente será deferida se a assistência direta do funcionário for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através do acompanhamento social”, o que quer dizer, na prática, que, funcionário que tem algum dos parentes mencionados no artigo acometido de doença que necessita de acompanhamento, esse acompanhamento não poder ser dispensado sem comprometer a saúde e tratamento do paciente, e o funcionário não puder fazer o acompanhamento fora do horário de trabalho (“não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo”), a licença poderá ser concedida. É o que diz a alternativa “C”: “A licença somente será deferida se a assistência direta do funcionário ao enfermo for provada indispensável e não puder concorrer com o horário de trabalho”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+uto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

326 – ARQUITETO

QUESTÃO 22

O recurso é improcedente, pois a alternativa “C” é incorreta, visto que os arquitetos romanos que modificaram a linguagem arquitetônica que haviam recebido dos gregos, uma vez que acrescentaram aos estilos herdados (dórico, jônico e coríntio) duas novas formas de construção: os estilos toscano e compósito. Os arquitetos do renascimento retomaram os modelos clássicos e não novas formas de construções, sendo uma reinterpretação da Antiguidade Clássica.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

327 – ASSISTENTE SOCIAL 30H

QUESTÃO 21

O recurso é improcedente, pois a alternativa "A" é correta, conforme o artigo 4º: "Constituem competências do Assistente Social: X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social".

A alternativa "B" é incorreta, conforme o artigo 5º: Constituem atribuições privativas do Assistente Social: X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social". (atribuição privativa e não competência profissional).

A alternativa "C" é incorreta, conforme o artigo 5º: "Constituem atribuições privativas do Assistente Social: II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social". (atribuição privativa e não competência profissional).

A alternativa "D" é incorreta, conforme o artigo 5º: "Constituem atribuições privativas do Assistente Social: VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação". (atribuição privativa e não competência profissional).

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



328 – CONTADOR

QUESTÃO 40

O recurso é improcedente, pois a questão não versa sobre categoria econômica, ela versa sobre categoria de despesa, adicionalmente o enunciado não menciona o MCASP e trata única e exclusivamente do artigo 12 da Lei n.º 4.320/1964, que tem seu parágrafo 3º reproduzido a seguir textualmente:

“Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril”.

Portanto, de acordo com o referido artigo, a alternativa “A” é a correta, sem sombra de dúvidas ou margem para ambiguidades e/ou interpretações.

Com relação à alternativa “B”: Transferência de capital, trata de dotações destinadas a investimentos ou inversões financeiras que outras entidades (públicas ou privadas) devam realizar, segundo o Art. 12, § 6º. O erro aqui é que o enunciado pede uma categoria de custeio (manutenção/operação), enquanto as transferências de capital focam na formação de capital (aquisição de bens, obras etc.).

Em sequência, a Inversão financeira, mencionada na alternativa “C”, se refere a um grupo de despesas de capital destinadas à aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização, ou à constituição/aumento de capital de entidades que não visem lucros diretos, conforme literalmente descrito no artigo 12, § 5º, não se destinando, desta forma, ao "custeio" (despesas correntes) de atividades produtivas, mas sim à aquisição de ativos ou direitos.

E com relação à alternativa “D”: Despesa de custeio, embora as subvenções sejam um tipo de despesa corrente, a Lei 4.320/64 define no Art. 12, § 1º, que Despesas de Custeio são aquelas destinadas à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis. Porém o enunciado traz a definição literal e específica das Subvenções Econômicas (transferências para terceiros), e não o conceito geral de manutenção da própria máquina pública, reforçando ainda mais a impossibilidade de dúvidas ou ambiguidade como alegado pela reclamante.

Por fim, vale ressaltar ainda que a reclamante, em suas alegações, menciona que a alternativa correta (Subvenção Econômica) seria um elemento de despesa e não uma categoria econômica, e aqui vemos uma confusão conceitual por parte da reclamante, pois o termo Categoria está relacionado a um tipo de agrupamento focado em sua função, enquanto o termo Elemento está relacionado ao objeto, fazendo com que o elemento de despesa seja o detalhe máximo que se consegue na classificação orçamentária e aqui temos itens como: material de consumo, serviços de terceiros, obras e instalações.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

329 – CONTROLADOR INTERNO

QUESTÃO 32

O recurso é improcedente, pois o texto da questão se refere apenas às siglas utilizadas para identificar métodos de avaliação de estoque. Em nenhum momento se faz referência se são aceitos pela legislação, ou que tenham sua utilização chancelada pelo CPC 16 (R1) ou IASB.

Neste caso específico, tanto o enunciado quanto as alternativas propostas visam identificar os conhecimentos acadêmicos gerais do candidato com relação às diversas metodologias de avaliação de estoque, e não sua aplicação prática e/ou legalmente aceita.

E por esta razão a alternativa “D” é a correta, pois mesmo sabendo que o método UEPS não é aceito no Brasil, a abordagem acadêmica desta questão foi sobre as siglas que representam tais métodos. Portanto, as alegações do reclamante são improcedentes.

A saber, as demais alternativas estão incorretas porque misturam métodos de avaliação com ferramentas de gestão ou siglas inexistentes neste assunto.

Na alternativa “A”, a sigla ABC, que é um método de custeio (atividades) e não de avaliação de estoque (embora exista a "Curva ABC" para classificação de importância de itens, não é um método de valoração de saída).

Na alternativa “B”, a sigla ABS, que não é uma sigla padrão para avaliação de estoques em contabilidade, e JIT (Just-in-Time), que por sua vez é uma filosofia de produção e gestão de inventário desenvolvido pela Toyota e não um método de cálculo de valor de estoque.

Por fim, na alternativa “C”, a sigla PVPS, que é uma sigla para "Primeiro que Vence, Primeiro que Sai" (ou FEFO), que é usado na logística de perecíveis, mas não é uma das três siglas básicas "clássicas" da contabilidade acadêmica como o PEPS ou CMP e UEPS.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

330 – ENGENHEIRO CIVIL

QUESTÃO 30

O recurso é improcedente, pois a proposição II é incorreta porque segundo a Norma Brasileira ABNT NBR 5410:2004, Versão Corrigida: 2008, Tomadas de Uso Específico (TUEs) exigem circuitos independentes, com fiação e disjuntor exclusivos para cada equipamento, visando a garantir segurança contra sobrecargas.

A proposição III é correta porque segundo a mesma Norma Brasileira ABNT NBR 5410:2004, Versão Corrigida: 2008, Tomadas de Uso Geral (TUGs), bem como lâmpadas, podem ser alimentados por um circuito em comum, conforme o uso e a potência total demandada.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 31

O recurso é improcedente, pois a proposição III é incorreta porque como apresentado na figura, os apoios P1 e P3 são apoios simples, ou seja, não representam engastes. Sendo assim, o valor dos momentos fletores nesses dois apoios é zero.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 34

O recurso é improcedente, pois a proposição II é incorreta porque o ponto C é o ponto mais baixo da segunda quadra, todas as águas pluviais que atingirem essa quadra escoarão para esse ponto.

Para drenar essas águas, é preciso um tubo, com caimento para o ponto B ou para o ponto D.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+U+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

331 – ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

QUESTÃO 23

O recurso é improcedente, pois de acordo com as diretrizes da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres e seus anexos), a única alternativa correta é a “C”.

Importante destacar que a alternativa “D” é incorreta de acordo com o Anexo n.º 13, da NR-15, que diz ser de grau médio a insalubridade para o emprego de produtos parasiticidas, inseticidas e raticidas à base de compostos de arsênico.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 24

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada de acordo com o conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, especialmente considerando a NR-23 (Proteção contra Incêndios).

Dessa forma, a questão não exigiu do candidato conhecimento de normas distintas daquelas expressas no edital do concurso.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 25

O recurso é improcedente, pois a questão não necessita de delimitação técnica, pois a distinção entre socorrista leigo ou profissional de saúde citados no recurso, não modifica as diretrizes atuais de RCP.

Importante destacar que as proposições foram elaboradas de acordo com as diretrizes de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e Suporte Básico de Vida (SBV).

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 27

O recurso é improcedente, pois as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP enquadradas como grau de risco 1 e o Microempreendedor Individual - MEI não são obrigados a elaborar a AET, mas devem atender todos os demais requisitos estabelecidos nesta NR, quando aplicáveis. O fato de a proposição mencionar apenas o grau de risco 1 não a torna correta.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 28

O recurso é improcedente, pois o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) é um documento técnico-legal cujo principal objetivo é identificar e avaliar os agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho que podem causar danos à saúde do trabalhador ao longo do tempo.

Importante destacar que a alternativa apontada como correta pelo candidato, na verdade é incorreta pelo fato de conter a frase “exceto as que comprovarem ausência de nocividade”. Tal texto não condiz com o texto fiel da norma de referência.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



QUESTÃO 31

O recurso é improcedente, pois o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) é um documento histórico-laboral do trabalhador; ele reúne dados durante todo o período em que o trabalhador exerceu suas atividades na empresa, como dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica.

Importante destacar que o enunciado da questão pediu que o candidato assinalasse a alternativa incorreta.

Desse modo, o PPP tem como finalidade:

- Comprovar as condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, em particular, o benefício de aposentadoria especial;
- Prover o trabalhador de meios de prova produzidos pelo empregador perante a Previdência Social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, difuso ou coletivo;
- Prover a empresa de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a empresa evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;

Assim sendo, a única alternativa que atende ao comando da questão é a “B” porque o PPP **não** descreve os riscos que podem afetar a integridade física dos colaboradores.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 32

O recurso é improcedente, pois a proposição não apresenta caráter interpretativo, como citado pelo candidato.

A proposição não é fiel ao texto da norma, portanto, não pode estar correta, visto que de acordo com o anexo 2, da NR-16, fica registrado que:

“4. Não caracterizam periculosidade, para fins de percepção de adicional:

4.1 o manuseio, a armazenagem e o transporte de recipientes de até cinco litros, lacrados na fabricação, contendo líquidos inflamáveis, independentemente do número total de recipientes manuseados, armazenados ou transportados, sempre que obedecidas as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e a legislação sobre produtos perigosos relativa aos meios de transporte utilizados.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 36

O recurso é improcedente, pois a única alternativa correta para a questão é a “C”, conforme publicado no gabarito oficial, que apresenta o texto: “Serão exigidos exames toxicológicos, previamente à admissão e por ocasião do desligamento, quando se tratar de motorista profissional, assegurados o direito à contraprova em caso de resultado positivo e a confidencialidade dos resultados dos respectivos exames”, em conformidade com o parágrafo 6º, do artigo 168, do Decreto-lei n.º 5.452 | Consolidação das Leis do Trabalho, de 01 de maio de 1943.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

A alternativa “D” não é fiel ao texto da norma: Capítulo V, do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 201 (...)

Parágrafo único: Em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, a multa será aplicada em seu valor máximo.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 38

O recurso é improcedente, pois apenas a alternativa “A” é correta, de acordo com o enunciado da questão, que apresenta o texto: “Para levantamento radiométrico das salas de equipamentos emissores de raios-X diagnóstico, o instrumento de medida deve ser posicionado a uma altura aproximada de 1,20 m do piso e a uma distância de cerca de 0,20 m de barreiras”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 39

O recurso é improcedente, pois a proposição VI é correta, o Anexo IV, da NR-7, item 1.13.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 40

O recurso é improcedente, pois o candidato afirma estar correta a alternativa “A”, porém, sem fundamento, visto que ela cita “o monitoramento da atmosfera deve ser feito de forma presencial”, sendo que a NR-33 não apresenta essa obrigatoriedade.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

332 – FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS E POSTURAS

QUESTÃO 35

O recurso é improcedente, pois o a questão possui como única resposta correta a alternativa “C”, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/2000, veja: “*Art. 2º [...] II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;*”.

Ao contrário do alegado, a alternativa “C”, corresponde à transcrição literal do referido dispositivo legal, enquanto a alternativa “D” está incorreta, de acordo com a própria legislação trazida, pelo recorrente, no recurso.

Cabe ressaltar que, o enunciado da questão foi assertivo ao solicitar que os candidatos respondessem à questão com base na Lei Complementar n.º 101/2000, e não em outra legislação, razões pelas quais se indefere o recurso.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

333 – FISCAL MUNICIPAL DE TRÂNSITO

QUESTÃO 21

O recurso é improcedente, pois a questão foi baseada no conteúdo do Capítulo 10 – Disposições finais, do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT), conforme segue abaixo a transcrição literal do texto para cotejo:

“O condutor de motocicleta, motoneta e ciclomotor, quando desmontado e empurrando o veículo nas vias públicas, não se equipara ao pedestre, exceto em caso de defeito, pane mecânica ou elétrica”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 40

O recurso é improcedente, pois o a questão foi elaborada com base no artigo 284 do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), cuja transcrição literal segue:

“O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por oitenta por cento do seu valor”.

O enunciado segue o conteúdo do artigo em questão, rearranjando as palavras para transformar o assunto em uma questão, sem alterações em seu sentido, desse modo: “Assinale a alternativa que apresenta a porcentagem sobre o valor da multa, caso o pagamento seja efetuado até a data do vencimento expressa na notificação”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**instituto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

334 – FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS

QUESTÃO 35

O recurso é procedente e o gabarito deverá ser alterado de “D” para “C”.

Portanto, a banca examinadora defere o recurso interposto para a questão 35, alterando o seu gabarito de “D” para “C”.

QUESTÃO 37

O recurso é improcedente, pois a única alternativa correta é a “C”, conforme o artigo 158, inciso II, da Constituição Federal.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 40

O recurso é improcedente, pois a questão apresenta apenas uma alternativa correta, que é a definição literal de Diálogo Competitivo, baseada em letra de lei. Não há prejuízo a interpretação.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**instituto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

336 – MÉDICO VETERINÁRIO

QUESTÃO 22

O recurso é improcedente, pois a única alternativa correta é a “C” (leptospirose), uma vez que os sintomas descritos na questão não seriam compatíveis com o diagnóstico de piometra.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

337 – NUTRICIONISTA

QUESTÃO 38

O recurso é improcedente, pois para a elaboração de preparações oferecidas no cardápio de uma UAN hospitalar, além de ser livres de contaminantes, deve garantir a qualidade higiênico-sanitária, satisfação do paciente, além de considerar fatores tais como: temperatura, variedade do cardápio, sabor e qualidade do alimento, por isso é necessário que seja equilibrado e bem elaborado. Ainda, a disponibilidade de alimentos adequados é necessária tendo em vista a abrangência de cuidados e níveis de complexidade nos diferentes pacientes, com o intuito de corrigir e evitar deficiências nutricionais que podem causar aumento das complicações e da mortalidade. Assim, o nutricionista deve se atentar aos cuidados com alimentação oferecida, de acordo com a prescrição dietética, respeitando não somente suas preferências, mas também as limitações causadas pela enfermidade (MOLINARI et al., 2017).

Inclusive, um dos métodos utilizados para avaliar a qualidade das preparações, isto é, Avaliação Qualitativa das Preparações do Cardápio (AQPC), dentre as investigadas, doces seria uma delas.

Assim, a oferta desse tipo de sobremesa não deve ser excluída, seja contendo açúcar simples ou elaboradas com adoçantes e, sim, evitadas. Além disso, pela característica da consistência, a gelatina e doces com frutas, tais como bananada, são mais frequentes dentre os doces oferecidos em uma UAN hospitalar, segundo ANDREO et al. (2021).

Dessa forma, não deve ser excluída e sim prescrita com cautela, priorizando preparações que harmonizem com o contexto de saúde.

Fonte: ANDREO, M.S. et al. Avaliação Qualitativa de Cardápios Hospitalares. Medicina (Ribeirão Preto). v. 54, n. 3, e-168113, 2021. <https://doi.org/10.11606/issn.2176-7262.rmrp.2021.168113>.
MOLINARI, L. et al. Avaliação do cardápio das dietas especiais de uma UAN hospitalar. Visão Acadêmica. v.18, n.4, p. 116-134, 2017.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



338 – PSICÓLOGO 20H

QUESTÃO 25

O recurso é improcedente, pois a questão, ao abordar o Transtorno de Ansiedade Generalizada, insere-se diretamente no campo do diagnóstico clínico e psicossocial, expressamente previsto no conteúdo programático.

O próprio edital estabelece como atribuição do candidato o domínio de “diagnóstico clínico, organizacional e psicossocial”, o que, necessariamente, pressupõe conhecimento sobre os principais transtornos mentais, seus critérios diagnósticos e suas manifestações clínicas. Não há possibilidade de realização de diagnóstico clínico em Psicologia sem o domínio mínimo da psicopatologia e dos referenciais diagnósticos amplamente utilizados na prática profissional, como aqueles sistematizados no **DSM-5-TR (APA, 2022)**.

Adicionalmente, o conteúdo programático contempla “psicoterapia de crianças, adolescentes e adultos” e “pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde”, o que inclui, de forma indissociável, o reconhecimento, compreensão e manejo de transtornos psicológicos. A ansiedade generalizada é um dos quadros mais prevalentes na prática clínica e nos contextos de saúde mental, sendo tema básico e estruturante da atuação do psicólogo, tanto em contextos clínicos quanto institucionais, comunitários e organizacionais. Dessa forma, a abordagem desse conteúdo é essencial à formação e à prática profissional. Cabe destacar, ainda, que o edital menciona “estratégias de intervenções psicossociais diversas, a partir das necessidades e clientela identificadas”. A identificação dessas necessidades pressupõe avaliação psicológica adequada, o que inclui a capacidade de reconhecer sintomas, quadros clínicos e critérios diagnósticos.

Inicialmente, no que se refere à alegação de inadequação do termo “distúrbio de ansiedade generalizada”, cumpre esclarecer que, embora o DSM-5-TR (APA, 2022) adote a nomenclatura formal “transtorno de ansiedade generalizada”, o uso do termo “distúrbio” não configura erro conceitual no contexto da questão. Trata-se de variação terminológica amplamente difundida na literatura clínica e psicológica, sendo semanticamente equivalente em contextos não estritamente classificatórios.

O candidato sustenta que o uso do termo “deficiência” seria inadequado e exigiria especificação quanto ao seu tipo, diferenciando-o de “incapacidade”. Tal argumentação, contudo, não se sustenta do ponto de vista técnico no contexto da psicopatologia clínica e da elaboração de itens objetivos. O DSM-5-TR descreve o transtorno de ansiedade generalizada como associado a sofrimento clinicamente significativo e prejuízo funcional relevante em diferentes áreas da vida, tais como funcionamento social e ocupacional (DSM-5-TR, p. 265). Além disso, o manual indica que tais prejuízos podem ocorrer independentemente da presença de comorbidades, ainda que estas sejam frequentes (DSM-5-TR, p. 265–266).

No que diz respeito à terminologia, o DSM-5-TR utiliza o conceito de “impairment”, traduzido como prejuízo ou comprometimento funcional. No campo da avaliação clínica e da psicopatologia, termos como incapacidade, prejuízo e limitação funcional são frequentemente utilizados de forma intercambiável em sentido amplo, não sendo obrigatória a distinção técnica rigorosa exigida em classificações específicas de funcionalidade, como a Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF). Dessa forma, o uso do termo “deficiência” na alternativa não configura erro conceitual, mas sim uma variação linguística dentro do campo semântico do comprometimento funcional descrito pelo próprio DSM-5-TR. Adicionalmente, a exigência de especificação do tipo de deficiência extrapola o escopo da questão, que se insere no domínio da psicopatologia descritiva e não na classificação formal de incapacidades. Não há, portanto, necessidade de tal detalhamento para que a alternativa seja considerada correta. Importa destacar, ainda, que o DSM-5-TR caracteriza o transtorno de



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

ansiedade generalizada como frequentemente associado a prejuízo significativo e impacto funcional relevante, podendo variar em intensidade, inclusive em níveis moderados a graves, especialmente em quadros persistentes (DSM-5-TR, p. 265–266).

Assim, o conhecimento sobre transtornos de ansiedade está implicitamente contido nesse eixo, sendo indispensável para a atuação técnica qualificada. Importante ressaltar que editais de concursos para psicólogo, ao incluírem diagnóstico clínico, psicoterapia e atuação em saúde mental, não necessitam listar de forma exaustiva cada transtorno ou manual diagnóstico, uma vez que tais conteúdos são inerentes e basilares à área. A Psicopatologia não constitui um campo isolado, mas um eixo transversal que fundamenta diversas práticas descritas no próprio conteúdo programático. Dessa forma, a alegação de que a questão aborda conteúdo não previsto no edital não se sustenta, pois o tema está claramente abrangido pelos itens relacionados a diagnóstico clínico, atuação em saúde e psicoterapia. Não há, portanto, qualquer irregularidade ou extrapolação de conteúdo.

De fato, as alternativas “A”, “B” e “D” apresentam inconsistências em relação ao DSM-5-TR, conforme corretamente apontado pelo candidato. Entretanto, a alternativa “C” está em consonância com a literatura diagnóstica. O DSM-5-TR descreve o Transtorno de Ansiedade Generalizada como associado a sofrimento clinicamente significativo e prejuízo funcional relevante, os quais podem ocorrer independentemente de comorbidades (DSM-5-TR, p. 265–266). Ainda que a redação da alternativa utilize uma formulação sintética, não há incorreção conceitual, sendo compatível com a descrição do transtorno quanto ao impacto funcional significativo na vida dos indivíduos. Dessa forma, permanece válida a alternativa “C” como única correta, não havendo vício que justifique a anulação da questão.

Fonte: American Psychiatric Association. (2022). *Diagnostic and statistical manual of mental disorders* (5th ed., text rev.; DSM-5-TR). American Psychiatric Association Publishing.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+U+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

339 – TERAPEUTA OCUPACIONAL

QUESTÃO 40

O recurso é improcedente, pois de acordo com o Código de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional, capítulo II, o § 2º descreve que “A atualização cadastral deve ocorrer minimamente a cada ano, respeitadas as regras específicas quanto ao recadastramento nacional”, o que torna correta a proposição II.

Assim, a única alternativa correta é a “C” (I e II apenas).

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



340 – TESOUREIRO

QUESTÃO 26

O recurso é improcedente, pois ao contrário do que alega o candidato, não existe subjetividade e a base legal, que define o BSPN como principal relatório gerado a partir do sistema SICONFI, é o artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige que o Poder Executivo da União consolide, anualmente, as contas dos entes da Federação.

O BSPN é a soma de toda a contabilidade pública do Brasil (União, Estados, DF e Municípios), apresentando o patrimônio e os resultados fiscais do país de forma unificada, fazendo com que a alternativa B seja a correta, sem sombra de dúvidas e/ou subjetividade.

E, embora o SICONFI seja o meio pelo qual os entes (estados e municípios) declaram seus relatórios individuais (RREO e RGF), o principal relatório consolidado gerado pelo sistema sob a responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) é o BSPN.

Desse modo, a alternativa “A” BFN, não existe um "Balanço Financeiro Nacional" como relatório principal de consolidação da federação; o termo técnico correto é o BSPN, e nas alternativas “C” (RREO) e “D” (RGF) apresentam relatórios de cada ente, portanto, cada prefeitura publica seu próprio RREO e RGF e o Siconfi serve como plataforma para essa publicação, mas o objetivo "macro" do sistema para a nação é a consolidação no Balanço Nacional.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 36

O recurso é improcedente, pois o enunciado da questão pede estritamente o que é determinado pelo artigo 19, não deixando possibilidade alguma de ambiguidade de interpretação ou falta de clareza, e em nenhum momento existe menção ao artigo 20 da mesma lei, que nada mais estabelece além da divisão entre os poderes municipais do limite fixado pelo artigo 19 (não alterando o percentual total, nem o tipo de despesa envolvida), conforme pode se ver no artigo, que segue abaixo para cotejo:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: I – União: 50% (cinquenta por cento);
II – Estados: 60% (sessenta por cento);
III – Municípios: 60% (sessenta por cento)

O que foi reproduzido acima (questão e texto da lei) impossibilita qualquer tipo de interpretação ambígua ou alegação de falta de clareza tanto no enunciado quanto nas alternativas propostas, apresentando, ao contrário das alegações da reclamante, textos objetivos, coesos, simples, diretos e extremamente específicos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

É o que tem a esclarecer.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social